

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 537

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE — RUA FERREIRA RESENDE, SACOPÃ,
CARVALHO AZEVEDO, RESEDÁ E OUTRAS, LAGOA DE JANEIRO, OCORRIDO EM
17/06/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 459, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.207/2009.
 Data de Autuação: 29 de junho de 2009.
 Concessionária: CEG
 Assunto: Acidente/Incidente – Rua Ferreira de Resende,
 Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras,
 Lagoa – Rio de Janeiro, ocorrido em 17/06/2009.
 Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2010.

E-12/020.207/2009
 29 06 07
 57

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 459¹, de 29/09/2009², editada em razão do incidente ocorrido no dia 17/06/2009 nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá, Fonte da Saudade e Vitória Régia, todas localizadas no bairro da Lagoa, Município do Rio de Janeiro/RJ, pela qual este Conselho-Diretor considerou que não houve responsabilidade da Concessionária quanto as causas do referido incidente; determinou que a CEG comprovasse “que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado”, no prazo de 15 (quinze) dias e consignou que os gastos oriundos da reparação daquele acidente/incidente, não ensejariam reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. u

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/ INCIDENTE – RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPÃ, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDÁ E OUTRAS, LAGOA – RIO DE JANEIRO, OCORRIDO EM 17/06/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.207/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º. – Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. – Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º. – Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro Presidente; Ana Lúcia Sanguêdo Boynard Mendonça – Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo – Conselheiro.

² FIs. 32.

E-12/020.207 2009
29 06 09 60
Y

Da análise dos respectivos autos, verifica-se às fls. 41/45 a correspondência DIJUR – E – 490/09, protocolizada pela CEG nesta Agência Reguladora em 28/10/2009, onde informa “(...) que já foi enviada carta de cobrança ao cliente que ocasionou o incidente (...)”, juntando cópia da mesma e informa ainda que “(...) o comprovante de envio da referida correspondência ainda não retornou a essa Concessionária, motivo pelo qual informamos que a juntada do referido comprovante (...) será feita tão logo o mesmo seja recebido”, o que foi providenciado, encontrando-se, à fl. 49³, cópia de Aviso de Recebimento expedido pelos Correios, evidenciando que a carta de cobrança em voga foi postada pela Concessionária em 28/10/2009.

Desta forma, considerando que a Deliberação a qual se analisa o cumprimento foi publicada na imprensa Oficial em 13/10/2009⁴, é de se reconhecer o cumprimento tempestivo do disposto no seu art. 2º.

Por todo o exposto, recomendo ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 459, de 29 de setembro de 2009.
- Declarar o encerramento da instância administrativa

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

³ Correspondência DIJUR – E – 509/09.

⁴ Fls. 35.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 537

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG -
ACIDENTE/INCIDENTE - RUA FERREIRA DE
RESENDE, SACOPÃ, CARVALHO DE
AZEVEDO, RESEDÁ E OUTRAS, LAGOA - RIO
DE JANEIRO, OCORRIDO EM 17/06/2009.**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.207/2009

Data: 09/06/09 Pág.: 01

Publicado em

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.207/2009, por unanimidade,

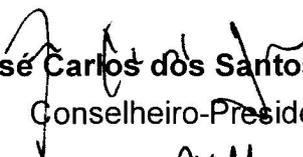
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 459, de 29 de setembro de 2009.

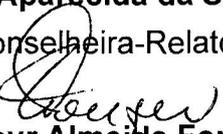
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro